

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 100

"A PENHORA DE RECEITA AUFERIDA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, DESDE QUE FIXADA EM PERCENTUAL QUE NÃO COMPROMETA A RESPECTIVA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA, NADA IMPEDINDO QUE A NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO RECAIA SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL DO DEVEDOR."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 280

"O SIMPLES DISPARO DO ALARME ANTIFURTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SÓ POR SI, NÃO CARACTERIZA LESÃO EXTRAPATRIMONIAL, RESSALVADOS OS EPISÓDIOS DE DESNECESSÁRIA E INCONVENIENTE EXPOSIÇÃO OU GROSSEIRA ABORDAGEM DA PESSOA, A SEREM AFERIDOS CASO A CASO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0016098 87.2007.8.19.0203](#) - JULGAMENTO EM 28/11/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CALDAS LOPES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 157

É ILEGÍTIMA A COBRANÇA DE TAXA, PELO MUNICÍPIO, NA RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL.(*)

(*) JULGANDO O RESP 261.571-SP, NA SESSÃO DE 24/04/2002, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 157.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 567

SISTEMA DE VIGILÂNCIA REALIZADO POR MONITORAMENTO ELETRÔNICO OU POR EXISTÊNCIA DE SEGURANÇA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, POR SI SÓ, NÃO Torna IMPOSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE FURTO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 70

É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 646

OFENDE O PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA LEI MUNICIPAL QUE IMPEDE A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MESMO RAMO EM DETERMINADA ÁREA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 38

É COMPETENTE O MUNICÍPIO PARA FIXAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 49

OFENDE O PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA LEI MUNICIPAL QUE IMPEDE A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MESMO RAMO EM DETERMINADA ÁREA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

**Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento**

**Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br**